



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 05.859/11

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

Assunto: Concorrência nº 01/2011, seguida do Contrato nº 523/2011.

Decisão: Regularidade da Concorrência e Regularidade formal do Contrato.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01005/2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **Concorrência Pública** nº 001/2011, seguida do Contrato nº 523/2011, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, objetivando contratação de empresa de engenharia sob regime de empreitada por preços unitários, para **pavimentação em paralelepípedos graníticos**, nas ruas Maria Augusta, Sabino Vieira, Manoel Pedro e Joaquim Amaro e complementação das Ruas Renan Ayres e Luzia Leitão e **drenagem** de todas as localidades do Bairro Monte Castelo, com a Construtora Campos Brasil Ltda., pelo valor de **R\$1.956.377,95**.

O **órgão de instrução**, em relatório de fl. 649/651, verificou a **regularidade do procedimento licitatório e do Contrato dele decorrente**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas comunicações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade da Concorrência Pública nº 001/2011, e do Contrato nº 523/2011 no aspecto formal**, determinando abertura de **processo específico de Inspeção de Obras** (exercícios 2010/2011), com arquivamento destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) julgar regular a Dispensa de Licitação nº 001/2011, e o Contrato nº 523/2011 no aspecto formal; b) determinar abertura de processo específico de Inspeção de Obras (exercício 2011), e c) arquivar os presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 31 de maio de 2011.

*Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara em substituição e Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal